

DECRETO Nº 3139, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Faculta o uso de máscara de proteção das vias aéreas ou cobertura sobre o nariz e a boca no âmbito do Município de Bambuí- MG, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Bambuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a redução dos casos que exigem internações hospitalares.

CONSIDERANDO o Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19 de Bambuí.

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos ADI 6341, pelo entendimento de que os Municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID 19), como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as ações específicas para o enfrentamento a COVID 19, bem como os critérios de proteção sanitária estipulados nos decretos até então editados pelo Município e pelos protocolos sanitários aplicáveis, somados a efetiva e ostensiva fiscalização devidamente realizada por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

CONSIDERANDO que seja imprescindível dar resposta rápida ao combate do coronavírus, também é de extrema necessidade a manutenção da economia local, do pleno emprego e do bem estar social, a luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

CONSIDERANDO o avanço na vacinação no país, não sendo diferente na macrorregião do Centro Oeste de Minas, bem como no Município de Bambuí, que tem atingido as metas de imunização da população, conforme estabelecido pelos protocolos e diretrizes expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Estado Constitucional Democrático e de Direito, as intervenções do Poder Público na esfera da pessoa, seja ela natural ou jurídica, deve limitar-se as situações extremamente necessárias, posto que a regra é sempre a da liberdade social, carecendo, portanto, que as restrições impostas em razão da pandemia ocasionada pela COVID 19 sejam gradativamente, levantadas, com o cuidado necessário ao controle e prevenção da doença;

CONSIDERANDO que as regras relacionadas à prevenção a combate a COVID 19 poderão ser alteradas a qualquer tempo mediante análise técnica dos setores competentes e,

CONSIDERANDO que em vários Estados e Capitais, dentro eles o Estado de Minas Gerais e Belo Horizonte, bem como em diversas cidades, vem retirando a obrigatoriedade da utilização da máscara de proteção das vias aéreas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado o uso de máscaras de proteção das vias aéreas ou cobertura sobre o nariz e boca no âmbito do Município de Bambuí-MG, em ambientes fechados, passando a ser opcional tal uso nessas condições, a juízo de cada indivíduo, recomendando o distanciamento e a adoção das demais medidas de proteção individual contra a COVID 19.

Art. 2º - Fica recomendado a utilização de máscaras de proteção das vias aéreas nos seguintes casos;

- I- Portadores de comorbidades que se enquadram como grupo de risco para a covid 19;
- II- Idosos e gestantes;
- III- No transporte coletivo, privado e público;
- IV- Em casos de indivíduos com sintomas de síndrome gripal ou manifestação de Síndrome respiratória Aguda Grave.

Art. 3º - Os velórios poderão ser realizados de acordo com o costume e a legislação pertinente, ficando revogada a limitação de duração de 4 (quatro) horas estabelecida em função da pandemia e para fins de prevenção de disseminação do vírus.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 07 de Abril de 2022.



Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO

NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

NO DIA 07 / 04 / 2022

Ass.  Renata Araújo Rodrigues Souza
Gerente de Gabinete